

OFÍCIO Nº 113/2018 - PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 23 de outubro de 2018.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 160/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 241/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 241/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados à compra de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Ressalto que não houve emissão de parecer pela douta Diretora Financeira em razão de férias, motivo pelo qual resta prejudicada a análise pormenorizada do projeto no que tange as alterações propostas nas fichas financeiras.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

